



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3045

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

##### TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO E POR TEMPO INDETERMINADO, DE IMÓVEL ESTADUAL AO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROCESSO No 10780-18 M. No. 12	Rubrica J
--------------------------------------	--------------

Ao dia 29 de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, situada na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 Chácara Selles - Guaratinguetá, SP, presente a representante da **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Dr(a) Marta Cristina dos Santos Martins Toledo, brasileira, Procuradora do Estado, inscrita na OAB/SP sob nº 71.912, portadora da cédula de identidade RG nº 9.436.980-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 026.021.948-75, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos, neste Estado, à Rua Guido Zecca, nº 88, Esplanada do Sol, ora de passagem por esta cidade, investida do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº. 1270 de 25 de agosto de 2015, artigo 3º, inciso I, artigo 2º, inciso I, c/c a Constituição do Estado de São Paulo, artigo 99, I, e autorizada pela Resolução PGE-16, de 14 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo - Seção I - página 92, de 16 de setembro de 2015 e Portaria PR-3.G nº 06/2016, classificado(a) na Procuradoria Regional de Taubaté, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e também presente o representante legal do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 Chácara Selles - Guaratinguetá, SP, devidamente representado por seu Prefeito Municipal o senhor **MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 10.445.305-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 019.239.808-31, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Santa Clara, nº 322, Bairro Campinho, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

**PRIMEIRO** - Que é senhora e legítima possuidora do imóvel localizado na Praça Conselheiro Rodrigues Alves, nº 27 - Centro, município Guaratinguetá, SP com área total de 1.470,00m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e setenta metros quadrados) e área construída de 1.352,10m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e cinquenta e dois metros e dez decímetros quadrados), cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Imóveis do Estado de São Paulo - SGI sob o nº 39.972, descrito e identificado nos autos do



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

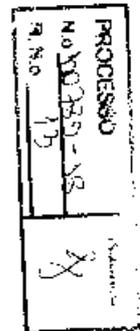
Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3045

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

processo administrativo SE- 773294/3100/2017 da Secretaria de Estado da Educação. **SEGUNDO** – Que, tendo em vista a autorização constante do Decreto Estadual nº 63.235, de 1º de março de 2018, ela, FAZENDA DO ESTADO, permite o uso em favor da PERMISSIONÁRIA, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, ficando a permissionária, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome da PERMITENTE, para instalação da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. **TERCEIRO** - Que a presente permissão de uso, feita a título gratuito, não gera qualquer direito à PERMISSIONÁRIA, sendo revogável a qualquer tempo e “*ad libitum*” da Administração Estadual, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a restituir o imóvel, quando solicitado, completamente livre e desimpedido, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nela realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual. **QUARTO** – Que, em decorrência desta permissão de uso, a PERMISSIONÁRIA se obriga ainda a: **a)** utilizar o imóvel exclusivamente para o fim acima especificado; **b)** zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel de forma a poder devolvê-lo à PERMITENTE nas mesmas condições em que ora lhe é entregue, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias e impedindo que terceiros dela se apossam ou utilizem, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbação de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel; **c)** efetuar o pagamento de impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel; **d)** providenciar, junto aos órgãos específicos, os cadastros das contas de água, luz, energia elétrica e telefone no endereço próprio da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá; **e)** efetuar os pagamentos das contas de água, luz, energia elétrica e telefone, bem como das despesas com serviços de limpeza e segurança, com respectivos insumos, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a encaminhar à PERMITENTE, trimestralmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos mensais; **f)** apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no imóvel; **g)** assumir o compromisso de obter o Alvará de Licença Ambiental junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente. **QUINTO** – Que a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**. **SEXTO** – Que a violação pela PERMISSIONÁRIA das cláusulas ou condições aqui estabelecidas acarretará a rescisão de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. **SÉTIMO** – Que a não restituição imediata das áreas pela PERMISSIONÁRIA.



Handwritten signatures and initials.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 09 de agosto de 2018 - Edição Online Extraordinária nº 3045

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

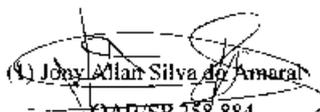
nas hipóteses supracitadas, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela ação de reintegração de posse com direito a liminar. **OUTAVO** Que na hipótese de ser a PERMITENTE compelida a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo uso é ora permitido, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento da multa diárias no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado - UFESP, multa esta que vigora desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. **NONO** – Que, fica eleito o Foro das Fazendas Públicas da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava este instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente **TERMO**, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

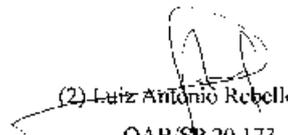
  
P/PERMITE  
FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO	Rubrica
No. 100.430.18	§
N.º 14	

  
P/PERMISSIONÁRIO  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Testemunhas:

  
(1) Jony Allan Silva de Amaral  
OAB/SP 238.884

  
(2) Luiz Antonio Rebello  
OAB/SP 20.173